

## SOCIEDADE ANÔNIMA – S/A

André Luiz PODOLAK<sup>1</sup>

Luís Carlos FRANZOI<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho tem como objetivo apresentar as principais características das Sociedades anônimas S/A. As sociedades por ações, são reguladas pela lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. São companhias ou sociedades que tem o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas limitados ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas (art.1º da Lei das S/A). As características de uma sociedade anônima são: A) Capital dividido em Ações; B) Responsabilidade dos sócios limitada ao preço de emissão das Ações; C ) Como toda Sociedade Comercial, formada no mínimo com 2 sócios, que são acionistas; D) A comercialidade lhe é inerente, qualquer que seja o seu objeto, mesmo civil, será ela sempre comercial; E) Não possui nome e sim denominação, podendo a título de homenagem figurar o nome do fundador da companhia, não possui nome e sim denominação, podendo ter nome fantasia; F) As expressões S/A e Companhia são equivalentes, sinônimas, muito embora esta seja utilizada no início da denominação. Natureza Jurídica das sociedades anônimas S/A: Pessoa Jurídica ou instituto jurídico-mercantil ou instituição econômica de natureza comercial, cujo funcionamento tem que estar sob o controle fiscalizador e comando econômico das autoridades governamentais. As espécies de sociedade anônima S/A são: de Capital Aberto ou de Capital Fechado. A Lei das S/A exige e traça normas específicas, com relação aos valores dos bens que irão integralizar o capital social, impondo um processo rigoroso de avaliação no âmbito da assembleia de constituição e nos casos de aumento, nas respectivas assembleias gerais. No momento da sua formação a Assembleia Geral de Constituição e o Conselho Administrativo estipula um limite, esse aumenta e diminui sem precisar mudar o Estatuto da sociedade anônima S/A. Ações Ordinárias ou Comuns: São as que conferem os direitos comuns de sócio sem restrições ou privilégios, em que normalmente se divide o capital social. Nas companhias fechadas às ações poderão ser divididas em classes diferente, já na aberta serão todas iguais. Ações: Representam capital de uma sociedade anônima; São adquiridas através da subscrição das ações pelos interessados. A) Partes Beneficiárias: Não representam o capital social; São oferecidas graciosamente aos seus acionistas e aos seus empregados ambas são valores mobiliários emitidos pelas S/A e comandita por ações. Debêntures: Nasce de uma contraprestação ou de um empréstimo com o

---

<sup>1</sup> Discente do quarto período do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduado em Tecnologia em Redes de Computadores, pela Faculdades Integradas Santa Cruz. Funcionário público da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. E-mail: [annddre@gmail.com](mailto:annddre@gmail.com)

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Advogado e Mestre pela Universidade de Barcelona-Espanha E-mail: [professorfranzoi@gmail.com](mailto:professorfranzoi@gmail.com)

público; independe do sucesso ou insucesso e reclama na data certa o valor aplicado. B) Partes beneficiárias: são títulos negociáveis sem valor nominal e estranhos ao capital social, que podem ser criados a qualquer tempo pelas Sociedades por Ações de Capital Fechado. Esses títulos podem ser negociados pela companhia ou cedidos gratuitamente aos acionistas, fundadores ou terceiros, como os empregados e clientes, entre outros, em remuneração pelos serviços prestados à companhia, de acordo com a vontade desta, nos termos de seu estatuto ou conforme deliberação em assembleia geral dos acionistas. O único direito que o detentor desses títulos tem é a participação nos lucros anuais da companhia, que não poderá ser superior a 10% do lucro apurado, nos termos do artigo 46 e parágrafos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

**PALAVRAS-CHAVE:** Sociedade Anônima. Ações. Capital.